###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 033/2020 – DISPENSA DE EIA/RIMA**

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

8ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 200121/2020 – Prefeitura de Nova Mutum.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 138262/CINF/SUIMIS/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. A finalidade do empreendimento é loteamento comercial e industrial em uma área de 50.0372 m² com 107 (cento e sete) lotes, localizado na Zona Industrial, às margens da BR-163 S/N – Desdobro Parte I. Lote 196, Fazenda São Marcos, no loteamento denominado Distrito Industrial Marcos Francisco de Morais, localizado no município de Nova Mutum-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA em substituição